inpi instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/07/06 (130/2023) *6 de julho de 2023*

Sumário

Aviso 2

Códigos 2

TRIBUNAIS 6

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial 6

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 663967 julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e mantém a decisão impugnada. 6

PATENTES DE INVENÇÃO 44

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A 44
Caducidades por limite de vigência - MM3A 45
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A 46
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A 47
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A 48
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A 49

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO 50

Averbamentos 50
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção 50

DESENHOS OU MODELOS 51

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y 51

REGISTO NACIONAL DE MARCAS 52

Pedidos 52
Concessões 72
Recusas 73
Renovações 74
Caducidades por falta de pagamento de taxa 75
Caducidades por sentença 76
Averbamentos 77
Desistências 78
Outros Atos 79
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação 80

REGISTO DE LOGÓTIPOS 81

Pedidos 81
Renovações 82
Caducidades por falta de pagamento de taxa 83

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 84

PROCURADORES AUTORIZADOS 106

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

————

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(550) Indicação do tipo de marca
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.
VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 663967 julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e mantém a decisão impugnada.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

SENTENÇA

*

1. Relatório

SWIFTEC, LDA., pessoa coletiva n.º 508 254 060, com sede no Edf. Encostas do Rio 2000, Av. da Europa, n.º 7, 5000-557 Vila Real, veio, nos termos da alínea a) do artigo 38.º e artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (doravante "CPI"), interpor recurso judicial da decisão da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante "INPI"), proferida em 9 de maio de 2022, que, nos termos do disposto no artigo 22.º do CPI, manteve a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 663967 "**VCPOWERTEAM**", peticionando a sua revogação e substituição por outra decisão que conceda o citado pedido de registo.

Alegou, em síntese, que:

i. Instruiu, em 16 de abril de 2021, o pedido de registo de marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM" junto do INPI, visando obter proteção para os produtos enunciados nas seguintes classes: Classe 9 – Programas de computador para a indústria automóvel e Classe 42 – Concepção de programas de computador gravado para a indústria automóvel.

ii. O pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 7 de maio de 2021.

iii. Por requerimento de 17 de junho de 2021, M[redacted] opôs-se à concessão do registo da marca, invocando, para tanto, que a marca registanda é imitação da da marca nacional prioritária n.º 520567 "VC POWER", de que é titular, requerida em 25 de outubro de 2013 e concedida em 15 de janeiro de 2014, a qual assinala os seguintes produtos da Classe 12: veículos de locomoção por terra, por ar, por água e sobre carris; viaturas (carros); tratores; motores elétricos para veículos terrestres; ambulâncias; autocaravanas; autocarros; autocarros (omnibuses); automóveis; barcos; barcos de travessia; betoneiras automóveis; camiões; camionetas; carts (Karts); máquinas motoras para veículos

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

terrestres; motores para veículos terrestres; motores elétricos para veículos terrestres; motores de velocípedes; navios.

iv. Notificada, a Requerente apresentou contestação, em 13 de julho de 2021, alegando, em síntese, que inexistem causas que obstem à concessão do pedido de registo.

v. Em 26 de novembro de 2021, o INPI julgou a reclamação procedente e, consequentemente, recusou o registo da marca em apreço, recusa essa que foi publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 2 de dezembro de 2021.

vi. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do CPI, a Requerente solicitou ao INPI a modificação da decisão, pedido esse que foi julgado improcedente por decisão de 9 de maio de 2022;

vii. A Recorrente entende que a decisão final do INPI padece de três erros:

a. Considerou erradamente que existe um elo de afinidade entre os produtos que a marca registanda pretende assinalar e os produtos que a marca prioritária assinala;

b. Considerou erradamente que a marca registanda imita a marca prioritária;

c. Considerou erradamente que a Recorrente tinha a intenção de impedir o titular da marca prioritária – M[redacted] – de continuar a gozar do direito de exclusivo sobre estes elementos no segmento de mercado em que ambas operam.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu aos autos o processo administrativo.

*

Citada a parte contrária – **M**[redacted] – nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CPI, este veio, em síntese, pugnar pela improcedência do recurso e, consequentemente, pela manutenção da decisão do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM".

**

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

2. Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas *ad causam*.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

3. Questões a decidir

A questão a decidir no presente recurso judicial[1] consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do Conselho Diretivo do INPI, proferida em 9 de maio de 2022, que, nos termos do disposto no artigo 22.º do CPI, manteve a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 663967 "**VCPOWERTEAM**".

*

4. Fundamentação

A – De facto

Com relevância para a boa decisão da causa e atendendo à prova documental junta aos autos mostram-se provados os seguintes factos:

1 – Swiftec, Lda. requereu ao INPI, em 16 de abril de 2021, o registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM" para assinalar, na classe 9 da Classificação Internacional de Nice, programas de computador para a indústria automóvel e, na classe 42 da Classificação Internacional de Nice, a concepção de programas de computador gravado para a indústria automóvel.

2 – O referido pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 7 de maio de 2021.

---

[1] "Este meio processual constitui um recurso de plena jurisdição (art. 38.º do CPI). Isto é, ao contrário do que sucede com outros actos administrativos sujeitos à jurisdição dos tribunais administrativos, aqui o tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os actos recorridos. Pode revogá-los e substituí-los por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável." – SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, Coimbra, Almedina, 2020, p. 572.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3 – Por despacho de 26 de novembro de 2021, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM", designadamente porquanto: *"(...) verifica-se que o sinal que se pretende registar «VCPOWERTEAM» inclui na sua composição a totalidade dos elementos verbais que distinguem a marca do Reclamante «VC POWER». Neste sentido, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem vindo a entender que, "quando uma marca posterior contenha a marca prioritária, reproduzindo-a, nesse caso, existirá uma semelhança relevante entre os sinais". Atentas as semelhanças acima identificadas, cremos que existe a possibilidade de o consumidor ser levado a considerar que algum tipo de relação existe entre os sinais ou entre as entidades que os comercializam, possibilidade essa que, a nosso ver, não fica afastada pelos restantes elementos que integram o sinal requerido. Na verdade, o termo "TEAM" (equipa) é um elemento genérico cuja capacidade distintiva é bastante reduzida não contribuindo, deste modo, para afastar decisivamente os sinais aos olhos do consumidor.*

Por conseguinte, pese embora o grau de afinidade entre os produtos e serviços seja reduzido, há que ter em consideração que "a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.

Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente" [Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 29.09.1998, no Processo C-39/97 ("Canon")].

Neste sentido, entendemos que o sinal requerido imita a marca da Reclamante, circunstância que é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão e poderá traduzir-se num desvio, ainda que não intencional, da clientela da Reclamante a favor da Requerente."

4 – O despacho de recusa de concessão da marca nacional pedida, proferido pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 2 de dezembro de 2021.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5 – Em 30 de dezembro de 2021, Swiftec, Lda. requereu ao INPI a modificação da decisão referida em 3) peticionando, a final, a revogação do despacho de recusa e a sua substituição por outro que conceda o registo da marca "VCPOWERTEAM".

6 – Por despacho de 9 de maio de 2022, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, a Senhora Vogal do Conselho Diretivo do INPI indeferiu o pedido de modificação da decisão referido em 5), designadamente porquanto "*(...) Aquilatando das semelhanças entre os direitos em confrontação, denotamos que ressaltam notórias e manifestas similitudes de natureza gráfica e fonética, mas também uma homogeneidade conceptual, em virtude da única expressão identificadora e diferenciadora da marca prioritária, "VC POWER", se encontrar integralmente reproduzida na composição nominativa do sinal requerente, "VCPOWERTEAM" – devendo-se privilegiar aquando da análise comparativa, o elemento mais distintivo e peculiar presente nas respetivas composições nominativas, que in casu é coincidente – não obstante esta surja redigida de forma justaposta e contenha ainda o vocábulo "Team", o qual constitui uma expressão meramente acessória e adjetiva e que nos reconduz explicita e descritivamente para a ideia de "Equipa", não colhendo, atenta a sua débil aptidão distintiva, para conferir uma efetiva destrinça e um distanciamento entre os sinais em contenda. Acresce a esta factualidade, a circunstância do consumidor fixar-se tendencialmente na primeira parte constitutiva das marcas, sendo esta a que melhor retém e cativa a sua atenção e, por conseguinte, aquela que mais facilmente é percecionada e memorizada. (...) Decorrente destes aspectos, consideramos estarmos perante todo um enquadramento que se revela altamente passível de gerar ambiguidade ou equívoco sobre a proveniência empresarial dos produtos e serviços a da subjacente atividade comercial. Desta forma, é nossa convicção que esta contextualização fáctica fomenta e potencia um fundado e sério risco de associação, senão mesmo de confundibilidade de direta no consumidor, pois ainda que medianamente atento, prudente, advertido e cauteloso, poderia, muito provavelmente, relacionar os serviços em cotejo com uma única marca e mesma entidade, pois não os confrontará, simultaneamente, para assim poder comparecer e discernir uma marca da outra – inviabilizando a sua destrinça através de um atento exame ou comparação direta – pelo que se nos afigura que estas deverão ser*

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

suficientemente diferenciadas, o que não se verifica, para que não surjam incertezas acerca da sua identidade."

7 – M[redacted] é titular do registo da marca nacional n.º 520567 "VC POWER", pedido a 25 de outubro de 2013 e concedido a 15 de janeiro de 2014, assinalando, na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: veículos de locomoção por terra, por ar, por água e sobre carris; viaturas (carros); tratores; motores elétricos para veículos terrestres; ambulâncias; autocaravanas; autocarros; autocarros (omnibuses); automóveis; barcos; barcos de travessia; betoneiras automóveis; camiões; camionetas; carts (Karts); máquinas motoras para veículos terrestres; motores para veículos terrestres; motores elétricos para veículos terrestres; motores de velocípedes; navios.

8 – O registo da marca nacional n.º 520567 "VC POWER" foi pedido, em 25 de outubro de 2013, por Swiftec, Lda.

9 – M[redacted], na qualidade de primeiro outorgante, e Swiftec, Lda., na qualidade de segunda outorgante, subscreveram um documento intitulado "Cessão de quota, suprimento e alteração do pacto social", mediante o qual, *inter alia*, Swiftec, Lda. declarou que "na qualidade de detentora da marca denominada VC POWER cede a título gratuito e definitivo ao primeiro outorgante, que aceita, todos os direitos e correspondentes obrigações associadas à referida marca."

10 – Em 14 de agosto de 2020 foi averbado no INPI a transmissão da marca n.º 520567 "VC POWER" a favor de M[redacted].

11 – M[redacted] foi sócio da sociedade comercial Swiftec, Lda. e gerente desta entre 30 de julho de 2007 e 30 de outubro de 2019.

*

Com relevância para a boa decisão da causa e atendendo à prova documental junta aos autos não se mostram provados os seguintes factos:

1 – Swiftec, Lda. e M[redacted] acordaram que, aquando das negociações para assinatura do documento referido no ponto n.º 9 dos factos provados, Swiftec, Lda. procederia ao registo da marca nacional "VCPOWERTEAM" para as classes de Nice 09 e 42 por ser este o segmento de negócio que se passaria a dedicar em exclusivo.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**

*

Fundamentação da matéria de facto

A factualidade dada como provada em 1) e 2) resultou da consulta do Boletim da Propriedade Industrial de 7 de maio de 2021 (https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=BMxBC5XOG_A%3d&portalid=6).

Por sua vez, o despacho do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI foi dado como provado, considerando a cópia do mesmo que foi carreada para os autos pelo referido Instituto, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, sendo que o facto dado como provado em 4) atentou no teor do Boletim da Propriedade Industrial de 2 de dezembro de 2021 (https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=QvxUi2iMSJw%3d&portalid=6).

Os factos dados como provados em 5) e 6) assentaram no teor do processo administrativo carreado para os autos, sendo que

Por sua vez, a factualidade dada como provada em 7), 8) e 10) resultou da consulta da base de dados do INPI (https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/GetSintesePDF?nord=4489720).

Por fim, no que concerne a factos provados, o Tribunal atentou nos documentos carreados para os autos pela Recorrente para dar como provado que M[redacted], na qualidade de primeiro outorgante, e Swiftec, Lda., na qualidade de segunda outorgante, subscreveram um documento intitulado "Cessão de quota, suprimento e alteração do pacto social" e que M[redacted] foi sócio da sociedade comercial Swiftec, Lda. e gerente desta entre 30 de julho de 2007 e 30 de outubro de 2019.

No que concerne aos factos dados como provados os mesmos resultaram da falta de prova nesse sentido, máxime porquanto não foi carreado para os autos qualquer documento que os ateste ou sequer indicie.

**

*

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

B – De Direito

Dispõe o artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como "o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie"[2].

Nos termos do disposto no artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A marca consiste, assim, num sinal ou conjunto de sinais distintivos[3] de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

"Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais *insusceptíveis* de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos *absolutos* de recusa do registo

---

[2] OLAVO, Carlos, *Propriedade Industrial*, 2ª Edição, (Atualizada, Revista e Aumentada), Coimbra, Almedina, 2005, p. 72.

[3] "A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Por esse motivo, compreende-se que o conceito legal de marca assente na capacidade distintiva. Por influência da DM, o CPI, além de incluir um elenco exemplificativo de sinais que podem constituir marcas, estabelece um outro requisito para o registo: a suscetibilidade de representação do sinal.", CARVALHO, Maria Miguel, *Código da Propriedade Industrial Anotado*, AA. VV., coordenação: LUÍS COUTO GONÇALVES, Coimbra, Almedina, 2021, pp. 819-820.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(reflectindo este último, no essencial, o regime dos art. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (…) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos *essenciais* para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade."[4]

Com efeito, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (cf. artigos 231.º e 232.º do CPI).

Uma vez registada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

*

No caso, a Recorrente pugna pela revogação da decisão final do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM", porquanto no seu entender a mesma enferma de três erros ou vícios, a saber:

a. Considerou erradamente que existe um elo de afinidade entre os produtos que a marca registanda pretende assinalar e os produtos que a marca registada assinala;
b. Considerou erradamente que a marca registanda imita a marca prioritária;

[4] SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., pp. 214-215.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c. Considerou erradamente que a Requerente tinha a intenção de impedir o titular da marca prioritária – M[redacted] – de continuar a gozar do direito de exclusivo sobre estes elementos no segmento de mercado em que ambas operam.

Apreciando.

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, al. b) do CPI constitui fundamento de recusa do registo da marca a *"reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada"*.

Por sua vez, dispõe o artigo 238.º do referido Código que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior[5]*:*

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

O primeiro requisito prende-se com dados objetivos: a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do próprio pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou

[5] Neste mesmo sentido dispõe o n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas ou sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

*

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca nacional titulada por M[redacted], porquanto o respetivo registo foi pedido e concedido em data anterior ao do pedido de registo da marca *sub judice* – alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

No que concerne à afinidade de produtos ou serviços, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI, como bem notou o Senhor Diretor de Marcas e Patentes do INPI, há um *elo de afinidade*[6] entre a marca prioritária e a marca registanda, se considerarmos que "*os produtos e serviços que se pretendem registar destinam-se à indústria automóvel, podendo ser usados nos produtos (veículos terrestres, viaturas, automóveis e motores) protegidos pela marca do Reclamante. Neste sentido, é possível afirmar que existe um elo de acessoriedade entre estes, dado que o software que se pretende registar se destina a coadjuvar/alterar o funcionamento dos produtos prioritariamente protegidos pelo Reclamante.*"

---

[6] "(…) só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de *semelhança ou proximidade* suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para *satisfação de idênticas necessidades dos consumidores*. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. Dito de forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de elasticidade cruzada da procura (…) parece-me claro que nada impede que se considere um serviço como afim de um produto: por exemplo, os serviços de restauração têm grande proximidade (afinidade) com produtos alimentares e com bebidas alcoólicas (…)" – SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 270 e 273.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ou seja, não obstante de se tratarem de produtos/serviços de classes distintas, de acordo com a Classificação Internacional de Nice, certo é que há uma afinidade entre eles, porquanto o mercado relevante, canais de promoção, divulgação, o circuito de distribuição comercial e o público alvo – os consumidores – não podem deixar de ser os mesmos[7].

Por último, a afinidade é ainda mais evidente entre os produtos/serviços que as marcas em confronto visam assinalar, considerando que a marca registanda – "VCPOWERTEAM" – integra na sua composição gráfica a marca prioritária – "VC POWER" – pelo que há o risco sério de o consumidor médio poder pensar estar perante produtos de M[redacted], quando efetivamente se tratam de produtos da Swiftec, Lda..

Assim, ante o exposto, o único aspeto controvertido prende-se com apurar da semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra das marcas em confronto, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Passemos, então, à análise das marcas em confronto, cientes de que não é assim no mero cotejo direto de todas, que o consumidor se depara com as marcas, recorrendo antes, perante uma, à memória que retém de outra:

Sinal Registando	Sinal Registado
VCPOWERTEAM	VC POWER

É evidente que a marca prioritária e a marca registanda são ambas nominativas, sendo que esta última se encontra totalmente reproduzida na expressão verbal que constitui a marca apresentada a registo.

[7] Neste sentido, cf. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23/05/2019, Relatora Maria Amélia Ameixoeira, Processo n.º 148/17.2YHLSB.L1-8, disponível para consulta em www.dgsi.pt , onde se refere designadamente que os produtos e serviços sob cotejo – vinhos e restauração – são manifestamente afins, não só porque são complementares entre si, existindo uma conexão estreita e essencial entre eles, mas também porque comungam dos mesmos canais de distribuição, e dirigem-se ao mesmo público consumidor.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com efeito, no plano gráfico e fonético, a marca nominativa prioritária "VC POWER" encontra-se integralmente contida na marca registanda, sendo composta pelos citados dizeres "VCPOWER" e ainda pela expressão justaposta "TEAM".

Ora, como bem refere o Senhor Diretor de Marcas e Patentes do INPI, na decisão inicial de recusa do registo da marca: "*atentas as semelhanças acima identificadas, cremos que existe a possibilidade de o consumidor ser levado a considerar que algum tipo de relação existe entre os sinais ou entre as entidades que os comercializam, possibilidade essa que, a nosso ver, não fica afastada pelos restantes elementos que integram o sinal requerido. Na verdade, o termo "TEAM" (equipa) é um elemento genérico cuja capacidade distintiva é bastante reduzida não contribuindo, deste modo, para afastar decisivamente os sinais aos olhos do consumidor.*"

Com efeito, contrariamente ao propugnado pela Recorrente Swiftec, Lda. que defende que o termo "TEAM" traz de per si distintividade ao sinal registando, certo é que o elemento mais preponderante deste é, efetivamente, o inicial que o consumidor, com naturalidade, retém/memoriza e que corresponde *ipsis verbis* à integralidade da marca obstativa.

Note-se, aliás, que a adição do termo "TEAM" ao contrário de introduzir um elemento distintivo face à marca anterior, ela remete diretamente para aquela se entendermos, como não podemos deixar de entender, que "VCPOWERTEAM" vai ser interpretado pelo consumidor médio destes produtos/serviços como sendo a *equipa* ou um serviço da "VC POWER", associando indelevelmente as duas marcas.

Assim, é manifesto que a eventual coexistência das marcas sob comparação é apta facilmente a induzir em erro ou confusão o consumidor ou, pelo menos, a pensar que se tratam de marcas associadas pertencentes à mesma organização empresarial.

Donde, se mostra preenchido o fundamento de recusa do registo de marca a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

Por outro lado, julgamos que, igualmente, se mostra preenchido o fundamento de recusa do registo da marca previsto na alínea h) do artigo 232.º do CPI, que dispõe que constitui fundamento de recusa do registo: o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Como bem refere ANA MARIA PEREIRA DA SILVA[8] "*O fundamento previsto na al. h) do n.º 1 representa uma das manifestações normativas mais imediatas da função da propriedade industrial expressa programaticamente no artigo 1.º. Assim, a par de normas paralelas ínsitas nos regimes específicos de outras figuras da propriedade industrial, esta norma cuida de prevenir a concessão de um registo de marca, e com isso a constituição de um direito de exclusivo sobre esse sinal distintivo, reconhecendo-se que o uso do mesmo, por contrariedade às normas e usos honestos de dado sector comercial, suscitará um desacerto concorrencial. (...) Importante é que nos casos em que este fundamento seja aplicado, por invocação oficiosa ou contenciosa, essa aplicação esteja suportada numa sucinta revelação do circunstancialismo ou do contexto de dados que sustente a posição do examinador em reconhecer a potencialidade de a marca registanda suscitar concorrência desleal, uma vez que se trata da invocação de um impedimento que envolve uma visão prospetiva relativamente ao uso do concreto da marca registanda*".

Nesse sentido, não podemos deixar de ratificar o entendimento do INPI quando refere que "*(...) a coexistência no mercado dos sinais ora pleiteantes, seria passível de originar a prática de atos suscetíveis de criar confusão com o proprietário, com o estabelecimento ou relativamente aos produtos comercializados pelo Requerido, desvirtuando, assim, a lealdade concorrencial, antevendo-se um potencial desvio de clientela, pois objetivamente afigura-se configurável a possibilidade da vigência do sinal requerente vir a causar prejuízo àquele ou alcançar para a entidade detentora desta um benefício ilegítimo, independentemente da sua intenção ou vontade.*", pois "*poderá incutir no espírito dos consumidores finais, a perceção que os produtos e serviços em confronto têm uma mesma proveniência comercial (...)*".

Destarte, ante o exposto, julgamos que se mostram preenchidos os fundamentos de recusa de registo de marca a que aludem as alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º e artigo 238.º do CPI.

---

[8] *Código da Propriedade Industrial Anotado*, cit., p. 931.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Improcede, pois, o presente recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido e, consequentemente, mantida a decisão de recusa do registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM".

*

Sem prejuízo do supra exposto, que por si só fundamenta a recusa do registo da marca registanda, alega, ainda, a Recorrente que o INPI incorreu, igualmente, em erro jurídico quando entendeu que tinha a intenção de impedir o titular da marca prioritária – M[redacted] – de continuar a gozar do direito de exclusivo sobre estes elementos no segmento de mercado em que ambas operam. Ou seja, de que o pedido de registo foi efetuado pela Recorrente de má-fé.

Dispõe o n.º 6 do artigo 231.º do CPI que quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

No caso, o Recorrido M[redacted] – então reclamante – invocou que a Recorrente/Requerente Swiftec, Lda. formulou o pedido de registo da marca controvertida, por "representar uma tentativa desonesta pela Swiftec de apropriação do todo o esforço investido por mim em estabelecer o negócio VC POWER."

Donde, o INPI bem andou ao conhecer do fundamento de recusa em apreço, porquanto expressamente invocado por um interessado.

Ora, antes de reverter ao caso concreto, cumpre, antes de mais, aferir dos contornos jurídico-normativos da má-fé prevista no preceito legal em apreço.

"*A má-fé é um estado de consciência subjetiva que caracteriza uma conduta, cujo conceito jurídico indeterminado vai sendo densificado pela doutrina e pela jurisprudência a partir dos dados e circunstâncias concretas de cada caso à vista dos padrões dos usos honestos em matéria industrial e comercial e dos princípios aceites de comportamento ético. Na sua essência está uma motivação do requerente com propósitos ou objetivos desconformes com a finalidade do registo de marca. Tais propósitos e objetivos concretizam-se nas mais diversas e variadas manifestações. O TJUE na sua jurisprudência interpretativa tem por diversas vezes feito aproximações a alguns parâmetros de apreciação que podem ser*

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aplicados, sendo extraídos de certas situações e comportamentos típicos e de prática mais comum, sem que contudo se confine o conceito de má fé a uma categoria limitada de circunstâncias específicas, como a existência de um topo especial de direito anterior, a inexistência de intenção de utilizar a marca ou o conhecimento actual ou presumido da utilização de uma marca semelhante. (...) Sabendo-se de antemão que um concorrente usa determinada marca para distinguir os seus produtos ou serviços, dificilmente se conseguirá vislumbrar uma intenção benigna na adoção e registo dessa marca com a finalidade de uma distinção eficiente e não errónea. (...) A intenção do requerente no momento do registo é um elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias do caso concreto"[9]

Por sua vez, "*o Tribunal Geral teve ocasião de densificar o conceito de má-fé, como sendo relativo a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, a saber, uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano. Implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos de comportamento ético ou dos usos honestos em matéria comercial ou industrial. Nesse escrutínio, esclareceu, deve atender-se à origem do sinal em litígio e ao seu uso desde a sua criação, à lógica comercial subjacente à apresentação do pedido de registo (...) e à cronologia de eventos que levaram àquele pedido.*"[10]

No caso, mostrando-se reconhecida a afinidade dos produtos/serviços assinalados entre as marcas em conflito parece-nos claro que a Recorrente Swiftec, Lda. e o Recorrido M[redacted] podem, ou melhor, devem ser considerados concorrentes, porquanto atuantes no mesmo mercado relevante.

Acresce ainda que, atenta a factualidade dada como provada, se constata que o Recorrido foi sócio e gerente da Recorrente, sendo que esta lhe cedeu gratuitamente, aquando do termo da sua relação com a sociedade comercial, a marca obstativa "VC POWER".

---

[9] SILVA, Ana Maria Pereira, *Código da Propriedade Industrial Anotado*, cit., p. 918-919 e 921.

[10] SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 263-264.

Processo: 302/22.5YHLSB
Referência: 507743

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ou seja, a Recorrente Swiftec, Lda. no momento do pedido do registo da marca "VCPOWERTEAM" estava mais do que ciente da existência da marca prioritária, da sua composição concreta, bem como da identidade do seu titular.

Ora, a Recorrente Swiftec, Lda. ao reproduzir na íntegra na marca registanda o sinal prioritário do Recorrido M[redacted], especialmente da forma como o fez, com um mero acréscimo do termo indistinto "TEAM" (equipa), não poderia deixar de saber que estava a potenciar a confundibilidade nos consumidores, desde logo por associação, inviabilizando, desta forma, que M[redacted] garantisse o exclusivo da marca prioritária de que é titular, no âmbito do sector comercial em que ambas as partes laboram.

Donde, não se pode deixar de concluir que a Recorrente Swiftec, Lda. agiu de má-fé aquando do pedido do registo da marca nacional "VCPOWERTEAM", pelo que a mesma sempre deveria ser recusada – como o foi – também com fundamento no disposto no n.º 6 do artigo 231.º do CPI.

*

5. Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julgando integralmente improcedente, por não provado, o presente recurso judicial, **mantém-se na íntegra o despacho recorrido** da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do INPI, proferido em 9 de maio de 2022, **que manteve a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 663967 "VCPOWERTEAM",** efetuado por SWIFTEC, LDA.

Custas pela Recorrente – artigo 527.º n.º 1 e 2 do Código de Processo Civil.

Valor da causa: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo) – cf. n.º 1 do artigo 303.º do Código de Processo Civil

Registe, notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

*

Lisboa, 23 de novembro de 2022

(Processado e integralmente revisto pelo signatário)

O Juiz de Direito

Fernando Taínhas

Processo: 302/22.5YHLSB.L1
Referência: 19902703

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

PROCESSO: 302/22.5YHLSB

ORIGEM: TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE LISBOA

APELANTE: Swiftec Lda, com sede no Edif. Encostas do Rio 2000, Av. da Europa, 7, 5000-557 Vila Real

APELADO: M[redacted]

DECISÃO OBJETO DE RECURSO: Decisão final proferida pelo tribunal de primeira instância que julgou improcedente o recurso interposto da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de recusa do registo da marca nacional n.º 663967, VCPOWERCLEAN.

A apelante, inconformada com a decisão do tribunal de primeira instância de manter a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de recusa de registo da marca nacional n.º 663967, VCPOWERCLEAN veio recorrer e formulou as conclusões que se sumarizam.

Processo: 302/22.5YHLSB.L1
Referência: 19902703

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

CONCLUSÕES DA APELANTE

- A sentença errou na apreciação da matéria de facto, na medida em que deu como não provado um facto que deveria ter considerado provado à luz do teor do documento que a apelante juntou sob o n.º 7 e das regras de experiência comum.

- De tal documento resulta o facto de que as partes acordaram em que a apelante registaria a marca ora recusada.

- O tribunal errou ainda ao considerar os sinais confundíveis.

- Os sinais não visam sinalizar os mesmos produtos, e destinam-se a clientes diferentes. Não existe, assim afinidade, pelo que afastado o risco de confusão.

- Quanto à comparação dos sinais, a introdução do elemento TEAM no sinal pretendido registar produz diferença relevante, que impede a confusão por parte do consumidor.

- A apelante utiliza o sinal registando há mais de 15 anos, sendo assim conhecida pelo público e pelo apelado, que não questionou a sua existência, nem a englobou no acordo que fizeram.

2 O apelado respondeu ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão, assim concluindo, em suma:

Processo: 302/22.5YHLSB.L1
Referência: 19902703

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

CONCLUSÕES DO APELADO

- Deve ser mantida a decisão do tribunal de primeira instância.

- Não se verifica qualquer erro na apreciação da matéria de facto. Caso as partes tivessem acordado, como alega a apelante, tal solução estaria vertida no contrato.

- Verifica-se risco de confusão, caraterizado pela afinidade dos produtos assinalados, e pela semelhança dos sinais, bem como suscetibilidade de gerar confusão na mente dos consumidores.

OBJETO DO RECURSO

3 Delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2, do CPC) e não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito (artigo 5.º, n.º 3, do CPC), **o conhecimento deste recurso consubstancia-se em analisar e decidir se:**

- **Houve erro na apreciação da matéria e facto pelo tribunal de primeira instância;**
- **Houve erro na aplicação do direito quanto à apreciação do risco de confusão entre os sinais.**

4 Os fundamentos fáctico-processuais a considerar para a decisão do presente recurso são os descritos no relatório desta decisão, a que acrescem os seguintes factos julgados pelo tribunal de primeira instância.

FACTOS PROVADOS PELO TRIBUNAL *A QUO*

a) Swiftec, Lda. requereu ao INPI, em 16 de abril de 2021, o registo da marca nacional n.° 663967 "VCPOWERTEAM" para assinalar, na classe 9 da Classificação Internacional de Nice, programas de computador para a indústria automóvel e, na classe 42 da Classificação Internacional de Nice, a conceção de programas de computador gravado para a indústria automóvel.

b) referido pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 7 de maio de 2021.

c) Por despacho de 26 de novembro de 2021, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo recusou o pedido de registo da marca nacional n.° 663967 "VCPOWERTEAM", designadamente porquanto: "(...) verifica-se que o sinal que se pretende registar «VCPOWERTEAM» inclui na sua composição a totalidade dos elementos verbais que distinguem a

marca do Reclamante «VC POWER». Neste sentido, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem vindo a entender que, "quando uma marca posterior contenha a marca prioritária, reproduzindo-a, nesse caso, existirá uma semelhança relevante entre os sinais". Atentas as semelhanças acima identificadas, cremos que existe a possibilidade de o consumidor ser levado a considerar que algum tipo de relação existe entre os sinais ou entre as entidades que os comercializam, possibilidade essa que, a nosso ver, não fica afastada pelos restantes elementos que integram o sinal requerido. Na verdade, o termo "TEAM" (equipa) é um elemento genérico cuja capacidade distintiva é bastante reduzida não contribuindo, deste modo, para afastar decisivamente os sinais aos olhos do consumidor.

Por conseguinte, pese embora o grau de afinidade entre os produtos e serviços seja reduzido, há que ter em consideração que "a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.

Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente " [Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 29.09.1998, no Processo C- 39/97 ("Canon")].

Neste sentido, entendemos que o sinal requerido imita a marca da Reclamante, circunstância que é suscetível de induzir o consumidor em erro ou

confusão e poderá traduzir-se num desvio, ainda que não intencional, da clientela da Reclamante a favor da Requerente. ”

d) O despacho de recusa de concessão da marca nacional pedida, proferido pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 2 de dezembro de 2021.

e) Em 30 de dezembro de 2021, Swiftec, Lda. requereu ao INPI a modificação da decisão referida em 3) peticionando, a final, a revogação do despacho de recusa e a sua substituição por outro que conceda o registo da marca “VCPOWERTEAM”.

f) Por despacho de 9 de maio de 2022, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, a Senhora Vogal do Conselho Diretivo do INPI indeferiu o pedido de modificação da decisão referido em 5), designadamente porquanto “(...) Aquilatando das semelhanças entre os direitos em confrontação, denotamos que ressaltam notórias e manifestas similitudes de natureza gráfica e fonética, mas também uma homogeneidade conceptual, em virtude da única expressão identificadora e diferenciadora da marca prioritária, “VC POWER”, se encontrar integralmente reproduzida na composição nominativa do sinal requerente, “ VCPOWERTEAM” — devendo-se privilegiar aquando da análise comparativa, o elemento mais distintivo e peculiar presente nas respetivas composições nominativas, que in casu é coincidente — não obstante esta surja redigida de forma justaposta e contenha ainda o vocábulo “Team”, o qual constitui uma expressão meramente acessória e adjetiva e que nos reconduz explicita e descritivamente para a ideia de “Equipa”,

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

não colhendo, atenta a sua débil aptidão distintiva, para conferir uma efetiva destrinça e um distanciamento entre os sinais em contenda. Acresce a esta factualidade, a circunstância do consumidor fixar-se tendencialmente na primeira parte constitutiva das marcas, sendo esta a que melhor retém e cativa a sua atenção e, por conseguinte, aquela que mais facilmente é percecionada e memorizada. (...) Decorrente destes aspetos, consideramos estarmos perante todo um enquadramento que se revela altamente passível de gerar ambiguidade ou equívoco sobre a proveniência empresarial dos produtos e serviços a da subjacente atividade comercial. Desta forma, é nossa convicção que esta contextualização fáctica fomenta e potencia um fundado e sério risco de associação, senão mesmo de confundibilidade de direta no consumidor, pois ainda que medianamente atento, prudente, advertido e cauteloso, poderia, muito provavelmente, relacionar os serviços em cotejo com uma única marca e mesma entidade, pois não os confrontará, simultaneamente, para assim poder comparecer e discernir uma marca da outra — inviabilizando a sua destrinça através de um atento exame ou comparação direta — pelo que se nos afigura que estas deverão ser suficientemente diferenciadas, o que não se verifica, para que não surjam incertezas acerca da sua identidade.

g) M[redacted] é titular do registo da marca nacional n.° 520567 "VC POWER", pedido a 25 de outubro de 2013 e concedido a 15 de janeiro de 2014, assinalando, na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: veículos de locomoção por terra, por ar, por água e sobre carris; viaturas

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

(carros); tratores; motores elétricos para veículos terrestres; ambulâncias; autocaravanas; autocarros; autocarros (omnibuses); automóveis; barcos; barcos de travessia; betoneiras automóveis; camiões; camionetas; carts (Karts); máquinas motoras para veículos terrestres; motores para veículos terrestres; motores elétricos para veículos terrestres; motores de velocípedes; navios.

h) 0 registo da marca nacional n.° 520567 "VC POWER" foi pedido, em 25 de outubro de 2013, por Swiftec, Lda.

i) M[redacted], na qualidade de primeiro outorgante, e Swiftec, Lda., na qualidade de segunda outorgante, subscreveram um documento intitulado "Cessão de quota, suprimento e alteração do pacto social", mediante o qual, *inter alia,* Swiftec, Lda. declarou que "na qualidade de detentora da marca denominada VC POWER cede a título gratuito e definitivo ao primeiro outorgante, que aceita, todos os direitos e correspondentes obrigações associadas à referida marca."

j) Em 14 de agosto de 2020 foi averbado no INPI a transmissão da marca n.° 520567 "VC POWER" a favor de M[redacted].

k) M[redacted] foi sócio da sociedade comercial Swiftec, Lda. e gerente desta entre 30 de julho de 2007 e 30 de outubro de 2019.

Processo: 302/22.5YHLSB.L1
Referência: 19902703

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

FACTOS NÃO PROVADOS PELO TRIBUNAL *A QUO*

Swiftec, Lda. e M[redacted] acordaram que, aquando das negociações para assinatura do documento referido no ponto n.º 9 dos factos provados, Swiftec, Lda. procederia ao registo da marca nacional "VCPOWERTEAM" para as classes de Nice 09 e 42 por ser este o segmento de negócio que se passaria a dedicar em exclusivo.

O tribunal de primeira instância fundamentou da seguinte forma a sua convicção quanto ao facto não provado

No que concerne aos factos dados como provados os mesmos resultaram da falta de prova nesse sentido, máxime porquanto não foi carreado para os autos qualquer documento que os ateste ou sequer indicie.

CONHECIMENTO DO OBJETO DO RECURSO

ERRO NA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

Entende a apelante que o tribunal de primeira instância errou ao julgar não provado que:

Swiftec, Lda. e M[redacted] acordaram que, aquando das negociações para assinatura do documento referido no ponto n.º 9 dos factos provados, Swiftec, Lda. procederia ao registo da marca nacional

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

"VCPOWERTEAM" para as classes de Nice 09 e 42 por ser este o segmento de negócio que se passaria a dedicar em exclusivo.

6 Entende que, com base na cláusula 14.º do documento que juntou como n.º 7 , e nas regras de experiência comum, o tribunal deveria ter dado como provado aquele facto, porquanto o contrato de cessão de quotas, a que corresponde aquele documento, foi celebrado com base nas negociações mantidas entre as partes, em que a apelante procederia ao registo da marca VCPOWERTEAM para as classes 9 e 42, por ser este o negócio a que se dedicaria em exclusivo.

7 O tribunal de primeira instância justificou a não prova do mencionado facto, pela ausência de prova produzida.

8 Resulta dos autos que as partes celebraram um contrato de "*Cessão de quotas, suprimento e alteração do pacto social",* mediante o qual, *inter alia,* Swiftec, Lda. declarou que *"na qualidade de detentora da marca denominada VC POWER cede a título gratuito e definitivo ao primeiro outorgante, que aceita, todos os direitos e correspondentes obrigações associadas à referida marca."*

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

9 A cláusula 14.ª do contrato mencionado refere: *"o primeiro outorgante e, por inerência, a sua mulher, a quarta outorgante declaram pelo presente contrato que não prestarão qualquer serviço ou participarão direta ou indiretamente em qualquer negócio, empresa ou atividade que seja passível de estar em concorrência com a atividade de produção, desenvolvimento e comercialização de software, hardware e serviços, desenvolvida pela sociedade Swiftec, Lda, durante o período de 15 (quinze) anos"*.

10 É com base na citada cláusula que a apelante entende que o tribunal de primeira instância deveria ter considerado provado, ainda, que houve um acordo entre as partes no sentido de que a apelante procederia ao registo da marca nacional "VCPOWERTEAM" para as classes de Nice 09 e 42, por ser este o segmento de negócio que se passaria a dedicar em exclusivo.

11 Que tal conclusão se impunha, não apenas da leitura daquela cláusula, como das regras de experiência comum.

Apreciação

12 Com todo o respeito, não se afigura que possa ser retirado o facto pretendido provar, do teor da cláusula citada.

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

13 Na verdade, esta cláusula estabelece um acordo de não concorrência do negócio, sendo absolutamente omissa no tocante à matéria das marcas, da sua titularidade ou da autorização para a sua criação. Não se divisa nela qualquer intencionalidade, ainda que subjacente, ainda que em entrelinhas, ainda que ténue, de tutelar qualquer direito respeitante à titularidade de marcas.

14 No restante clausulado contratual também nada indicia uma tal intencionalidade.

15 E, também não é possível extrair da cláusula analisada o resultado probatório pretendido, nem com recurso às regras de experiência comum, como pretendido.

16 Como resulta do Ac. STJ, proferido no processo 3612/07.6TBLRA.C2.S1, disponível em www.dgsi.pt:

> *As regras de experiência comum não são meios de prova, mas antes raciocínios, juízos hipotéticos do conteúdo genérico, assentes na*

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

experiência comum, independentes dos casos individuais em que se alicerçam, com validade, muitas vezes, para além do caso a que respeitam, adquiridas, em parte, mediante observação do mundo exterior e da conduta humana e noutra partes, mediante investigação ou exercício cientifico de uma profissão ou industria, permitindo fundar presunções naturais, mas sem abdicar da explicitação de um processo cognitivo, lógico, sem espaços ocos e vazios, conduzindo à extração de facto desconhecido do facto conhecido, porque conformes à realidade reiterada, de verificação muito frequente e, por isso, verosímil.

17 O processo aquisitivo de convicção que convoca as regras de experiência comum, tem que partir de factos conhecidos e estabelecer o percurso lógico-dedutivo no sentido da formulação conclusiva, hipotética, baseada na experiência do julgador, face à experiência comum para situações similares.

18 Ora, neste caso, o facto de partida – o contrato celebrado e a cláusula 14ª – não permite o raciocínio lógico dedutivo no sentido apontado pela apelante. A conclusão que a apelante pretende ver extraída daquele facto não configura qualquer passo cognitivo lógico, qualquer raciocínio indutivo inescapável, porque entre o facto verificado e o resultado pretendido existe um vazio oco (nas palavras do aresto citado), que não é

possível preencher com elementos constantes dos autos ou da mera observação do mundo exterior.

19 Verifica-se uma completa ausência de elementos que permitam qualquer tipo de ancoragem para a conclusão factual pretendida.

20 Perante tal situação, não tinha o tribunal de primeira instância qualquer fundamento para dar como provado o facto pretendido.

21 Em conclusão, o facto mostra-se acertadamente julgado, como não provado.

ERRO DE JULGAMENTO QUANTO AO RISCO DE CONFUSÃO

22 O segundo argumento da recorrente radica no erro de julgamento quanto ao risco de confusão, considerando que tal risco inexiste.

23 Inexiste, diz a apelante, desde logo porque as classes de produtos que os sinais assinalam são diferentes, visam público alvo diverso e não têm afinidade entre si.

24 Inexiste, noutra vertente, porque a adição do elemento TEAM ao sinal registando, é suscetível de produzir uma distinção relevante nas configurações gráfica e fonética.

25 Acresce, alega a apelante, que utiliza esta marca há mais de 15 anos com conhecimento do apelado, que nunca se opôs, mesmo na celebração do acordo.

Apreciação

26 É relevante o seguinte enquadramento legal:

Artigo 232.º, n.º 1, al. b), do Código de Propriedade Industrial

"1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

(...)

A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

(...)."

Artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial:

"1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

(...)".

27 A discordância da apelante, relativamente ao tribunal de primeira instância, situa-se nos segundo e terceiro requisitos do artigo 238.º citado.

28 A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo - cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50 - a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo, e os respetivos circuitos de distribuição, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice.

29 A jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado,

terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

30 O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

31 Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético – cf. Ac. STJ, de 22/4/2004, no processo nº 4B541.

32 O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ de 3/5/2001, no processo nº 1B1009.

33 A propósito do risco de confusão, e da sua interação com o requisito de afinidade dos serviços ou produtos, o considerando 8, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do

Conselho de 26 de Fevereiro de 2009, a propósito das marcas comunitárias, estabelece princípio que releva também na aplicação do direito nacional.

34 Designadamente, a proteção conferida pela marca deverá poder ser invocada em caso de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços. "Há que interpretar a noção de semelhança em função do risco de confusão. O risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos fatores e nomeadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser estabelecida com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos e os serviços designados, deverá constituir uma condição específica da proteção".

35 Assim, é indispensável considerar a interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.

36 Os sinais em confronto são **VCPOWER** e **VCPOWERCLEAN**.

37 O sinal VCPOWER assinala, na classe 12 da Classificação Internacional de Nice: veículos de locomoção por terra, por ar, por água e sobre carris; viaturas (carros); tratores; motores elétricos para veículos terrestres; ambulâncias; autocaravanas; autocarros; autocarros (omnibuses); automóveis; barcos; barcos de travessia; betoneiras automóveis; camiões; camionetas; carts (Karts); máquinas motoras para veículos

terrestres; motores para veículos terrestres; motores elétricos para veículos terrestres; motores de velocípedes; navios.

38 O sinal VCPOWERTEAM pretende assinalar, na classe 9 da Classificação Internacional de Nice, programas de computador para a indústria automóvel e, na classe 42 da Classificação Internacional de Nice, a conceção de programas de computador gravado para a indústria automóvel.

39 Entre programas de computador para a indústria automóvel e os veículos incluídos na classe 12, que considera também os veículos automóveis, existe afinidade que não pode ser afastada. Os programas de computador para indústria automóvel mantêm com o mercado dos automóveis uma relação de acessoriedade clara e evidente, seja porque, na atualidade, a conceção e construção dos veículos automóveis é dependente da informatização, para a qual são relevantes os programas de computador concebidos para esse fim; seja porque os veículos automóveis apresentam componentes de natureza informática, que requerem instalação e atualização de software informático para a sua operacionalização.

40 Há, nessa medida, uma evidente relação de acessoriedade entre os ramos de negócio em causa.

41 A afinidade verificada é acrescida pelo elevado grau de semelhança entre os sinais.

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

42 Ambos, sinais nominativos, apresentam como único elemento diferenciador a palavra TEAM, cujo significado é equipa, sugerindo mesmo, a natureza descritiva deste elemento, que se visa identificar com ele, algum tipo de organização interna dentro da estrutura operada pelo mesmo operador económico.

43 Não existe forma de, em face, quer dos sinais em confronto, quer dos produtos e serviços que assinalam, operar o distanciamento necessário a afastar o risco de confusão no espírito do consumidor relevante.

44 Pelo contrário. A coexistência destes sinais no mercado levará, com facilidade, à associação do sinal pretendido registar com a marca prioritária.

45 Finalmente, o argumento da apelante de que utiliza esse sinal há 15 anos, e que o apelado tem conhecimento desse facto, não encontra suporte nos factos provados, pelo que não pode, por si, justificar o registo pretendido.

DECISÃO

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o presente recurso, confirmando a decisão impugnada.

Processo: 302/22.5YHLSB.L1
Referência: 19902703

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela apelante.

O presente acórdão mostra-se assinado e certificado eletronicamente.

Lisboa, 12 de abril de 2023

Rute Lopes Carlos M. G. de Melo Marinho Paula Pott

PATENTES DE INVENÇÃO

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1724226	2004.12.27	2023.06.27	INVENTIO AG	CH	
2938551	2013.12.27	2023.06.27	PANZANI SA	FR	
3187071	2016.12.27	2023.06.27	INDUSTRIA FRIGORIFERI ITALIANA S.P.A.	IT	
3563731	2017.12.27	2023.06.27	NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS LDA	PT	
3564157	2017.12.27	2023.06.27	NOVADELTA-COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CAFÉS, S.A.	PT	
3564159	2017.12.27	2023.06.27	NOVADELTA-COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CAFÉS, S.A.	PT	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
102984	2003.06.27	2023.06.27	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1533304	2003.06.27	2023.06.27	NIPPON SHINYAKU CO. LTD.	JP	
1534898	2003.06.27	2023.06.27	TENSAR TECHNOLOGIES LIMITED	GB	
2254339	2003.06.27	2023.06.27	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	
2262268	2003.06.27	2023.06.27	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Outros averbamentos (artigo 29.º) - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3482510	2023.06.20	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	RENÚNCIA À CO-TITULARIDADE, POR PARTE DO INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES, A FAVOR DE UNIVERSIDADE DE AVEIRO, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI.

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
2780022	2004905755	2023.05.08	2023.06.29	ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE	US	POR DESPACHO DE 29.06.2023 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS APRESENTADO AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
1687047	2023.06.29	2023.07.03	MERIDIAN MEDICAL TECHNOLOGIES, INC.	
2308529	2023.06.29	2023.07.03	MERIDIAN MEDICAL TECHNOLOGIES, INC.	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Averbamentos

Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
731	(68) – Patente de Base	PTE, 2161336 N, de 2006.05.02	
	(22) – Data do Pedido de Prorrogação	2023.06.30	
	(71) – Titular(es)	Nome: ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP
		Nome: E. R. SQUIBB & SONS, L.L.C.	US
	(54) – Título da Invenção	ANTICORPOS MONOCLONAIS HUMANOS PARA MORTE PROGRAMADA 1 (PD-1) E MÉTODOS DE TRATAMENTO DO CANCRO UTILIZANDO ANTICORPOS ANTI- PD-1 SOZINHOS OU EM COMBINAÇÃO COM OUTROS AGENTES IMUNOTERAPÊUTICOS¿	
	(95) – Prod. (medicamento)	NIVOLUMAB	
	(92) – Aut. Int. Mercado	Data: 2015.06.24, País: PT, Número: C(2015)4299	

DESENHOS OU MODELOS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3057	2012.12.27	2023.06.27	A. BRITO - MOBILIÁRIO, S.A.	PT	
5211	2017.12.27	2023.06.27	ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **706770** **MNA**
(220) 2023.06.12
(300)
(730) PT **BRISANA IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
(591) AZUL E PRETO
(540)

(531) 4.5.7 ; 25.5.95 ; 27.3.1 ; 29.1.4 ; 29.1.8

art.12º-5 do cpi.

---

(210) **706884** **MNA**
(220) 2023.06.11
(300)
(730) PT **KIDEIAFIXA - CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCATIVAS, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

(531) 1.1.10 ; 1.15.11 ; 2.5.22 ; 21.1.16

---

(210) **707332** **MNA**
(220) 2023.06.16
(300)
(730) PT **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.
(591)
(540)

(531) 25.1.6 ; 27.5.10

---

(210) **707376** **MNA**
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **PINTO CHAMBEL - REABILITAÇÃO UNIPESSOAL LDA**
(511) 41 EDUCAÇÃO; AULAS DE DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE DESPORTO
44 REABILITAÇÃO FISICA; TERAPIA DA FALA; PSICOLOGIA; NUTRIÇÃO
(591)
(540)

(531) 2.1.23 ; 5.1.5 ; 5.1.16 ; 5.3.16

---

(210) **707406** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) IN **ITC LIMITED**
(511) 29 EXTRATOS DE CARNE; PURÉ DE TOMATE; LEGUMES ENLATADOS; FRUTOS ENLATADOS; ERVILHAS EM CONSERVA; COMPOTA DE MAÇA; AMÊNDOAS PREPARADAS; OVOS; GORDURAS COMESTÍVEIS; LEITE ALBUMINOSO; LEITE DE ALBUMINA; LEITE CONDENSADO; KÉFIR (BEBIDA LÁCTEA); KOUMIS (BEBIDA LÁCTEA); FERMENTOS LÁCTEOS PARA FINS CULINÁRIOS; LEITE DE AMÊNDOA PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE AMENDOIM PARA USO CULINÁRIO; PROSTOKVASHA (LEITE AZEDO); LEITE DE ARROZ; RYAZHENKA (LEITE FERMENTADO COZIDO); BATIDOS; CARNE; PEIXE; AVES; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS INCLUINDO ALIMENTOS PRONTOS A CONSUMIR DELES DERIVADOS INCLUINDO PEDAÇOS DE FRUTA, TIRAS DE LEGUMES FRITAS, BATATAS FRITAS, FLOCOS DE BATATA, SONHOS DE BATATA (BOLINHOS DE BATATA); JULIANAS (SOPAS); SOPAS E PREPARAÇÕES PARA FAZER SOPA; PRATOS PREPARADOS À BASE DE FRUTOS, LEGUMES, PEIXE, CARNE E OVOS; AMENDOINS PREPARADOS; GELEIAS; COMPOTAS; LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS INCLUINDO IOGURTES, ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO GHEE (ÓLEO DE MANTEIGA PURIFICADA; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; LEITE EM PÓ; LEITE DE SOJA; SNACKS À BASE DE LEGUMINOSAS; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; LEGUMINOSAS SECAS.
(591)
(540)

AASHIRVAAD

---

(210) **707407** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) IN **ITC LIMITED**
(511) 30 FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS ALIMENTARES E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, INCLUINDO APERITIVOS PRONTOS A COMER À BASE DE FARINHAS ALIMENTARES; APERITIVOS PRONTOS A COMER À BASE DE CEREAIS, CEREAIS EM GRÃO, PROCESSADOS; SNACKS À BASE DE CEREAIS, CEREAIS EM GRÃO PROCESSADOS; FARINHA DE TRIGO; ARROZ; ALETRIAS (MASSAS); SAL; ESPECIARIAS; CARIL (CONDIMENTO); AÇÚCAR.
(591)
(540)

AASHIRVAAD

---

(210) **707408** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300) 2023.03.15 ES M4208181
(730) ES **DESMERA XXI, S.L.U.**
(511) 35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.
43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE HOTÉIS.
(591)
(540)

ANDANTE HOTELS

---

(210) **707409** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) GB **CATARINA ESTEFÂNIA DOS SANTOS ROMA DE ANDRADE**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; PROCESSAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM DESALFANDEGAMENTO; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; ASSESSORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMÉRCIO EXTERNO; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CUSTOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMÉRCIO EXTERNO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS, A PARTICULARES E A EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DESALFANDEGAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO A EMPRESAS E A PARTICULARES RELATIVAS A IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.

(591)
(540)

ROMA ANDRADE

(531) 1.5.24

---

(210) **707410** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) BR **INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA**
(511) 33 TEQUILA QUE CUMPRE AS ESPECIFICAÇÕES DA DENOMINAÇÃO PROTEGIDA "TEQUILA"; BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO BEBIDAS ESPIRITUOSAS E BEBIDAS À BASE DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS.
(591) Vermelho; Dourado; Azul escuro; Cinzento; Branco
(540)

·TEQUILA·
REY CHACAL
PREMIUM

(531) 3.1.8

---

(210) **707411** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **MESETA ASSET MANAGEMENT, UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.; CORRETAGEM.
(591)
(540)

STATION PROPERTIES

(531) 27.1.6 ; 27.5.10

---

(210) **707413** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **MARMEQUER EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SALÕES DE FESTAS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS SOCIAIS E BANQUETES; RESERVAS DE MESAS EM RESTAURANTES; RESERVAS DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE RESTAURANTES, BARES E CATERING; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE O EMPARELHAMENTO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CERVEJARIAS; CAFÉS; CATERING [REFEIÇÕES]; REFEITÓRIOS; CATERING SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA EVENTOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CATERING PRIVADO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE BUFETE [CATERING] EM FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA COCKTAILS; SERVIÇOS DE CHEF EM CASA, ACONSELHAMENTO A FRANCHISADOS NA ÁREA DO CATERING [BEBIDAS E REFEIÇÕES].
(591)
(540)

(531) 27.5.10

---

(210) **707414** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **MARMEQUER EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SALÕES DE FESTAS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS SOCIAIS E BANQUETES; RESERVAS DE MESAS EM RESTAURANTES; RESERVAS DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE RESTAURANTES, BARES E CATERING; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE O EMPARELHAMENTO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CERVEJARIAS; CAFÉS; CATERING [REFEIÇÕES]; REFEITÓRIOS; CATERING SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA EVENTOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CATERING PRIVADO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE BUFETE [CATERING] EM FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA COCKTAILS; SERVIÇOS DE CHEF EM CASA, ACONSELHAMENTO A FRANCHISADOS NA ÁREA DO CATERING [BEBIDAS E REFEIÇÕES].
(591)
(540)

(531) 27.5.9

---

(210) **707415** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.**
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS)¿.
(591)
(540)

OUT OF THE BAG

---

(210) **707416** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.**
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS).
(591)
(540)

BAGNUM

---

(210) **707468** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **BRUMALFACINHA, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
(591)
(540)

TEJO RIVER HOUSES

---

(210) **707469** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **GLOBAL SIGLA, UNIPESSOAL LDA**
(511) 25 CALÇADO.
(591)

(540)

SIGLA

(210) **707470** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **ORTODONTIA NEXTCLINIC, LDA.**
(511) 10 PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; LUVAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA.

44 ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CENTROS DE SAÚDE; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; DANÇATERAPIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBREMASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; HIDROTERAPIA; MEDICINA DENTÁRIA; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; NAPRAPATIA; ODONTOLOGIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM SANATÓRIOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DESERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO FÍSICA; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATÓRIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS

DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE BARES DE OXIGÉNIO; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AODOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TALASSOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO À BASE DE CÉLULAS ESTAMINAIS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA.

(591)
(540)

DUALCLINIC
SALDANHA

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

---

(210) **707471** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **HELDER ALEXANDRE PINTO CARVALHAIS**
(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
(591)
(540)

| NørthTēNēRē7pt®|

(531) 26.11.7 ; 27.5.1 ; 27.7.1

---

(210) **707472** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **AUTENTIQ CREATIONS UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.
(591)
(540)

AUTENTIQ

(531) 27.5.1

---

(210) **707473** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **JORGE HUMBERTO VIVALDO PEDROSO MARTINS**
(511) 36 SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.
(591)
(540)

SEGUROS 360

---

(210) **707474** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **LONGUEVILLE, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 35 PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS;

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPOSTOS [ARMAZÉNS]; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS.

(591)
(540)

AIRPORT LOGISTIC PARK

---

(210) **707475** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **FILIPE MANUEL LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO**
(511) 40 SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SOLO OU ÁGUA [SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL]; REPROCESSAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E/OU ÁGUA; ELIMINAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE PRODUÇÃO; REGENERAÇÃO DA ÁGUA; DESMINERALIZAÇÃO DE ÁGUA; DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA; PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; TRATAMENTO DA ÁGUA; CONTROLO DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA [DESMINERALIZAÇÃO]; SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA NO LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DA ÁGUA; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [TRATAMENTO DE RESÍDUOS]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÓXICOS; RECICLAGEM QUÍMICA DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS POR ENCAPSULAÇÃO; APROVEITAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ORIGEM ANIMAL; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PARA CAPTAR CARBONO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRERECICLAGEM DE RESÍDUOS; EXTRAÇÃO DE MINERAIS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; EXTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; CONSULTORIA RELATIVA À INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA ÁREA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DE SOLOS CONTAMINADOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SOLOS; RECICLAGEM; RECICLAGEM DE LIXO; RECICLAGEM DE SUCATA; RECICLAGEM DE METAIS; RECICLAGEM DE MINERAIS; RECICLAGEM DE MATERIAIS VALIOSOS; RECICLAGEM DE CONVERSORES CATALÍTICOS; RECICLAGEM DE MATERIAIS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE PRODUTOS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE BATERIAS ELÉTRICAS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE LÍQUIDOS TÓXICOS [RECICLAGEM]; DESCONTAMINAÇÃO DE TERRENOS; TRATAMENTO DE MATERIAIS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS; INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM TRATAMENTO DE MATERIAL; TRATAMENTO DE MATERIAIS USANDO PRODUTOS QUÍMICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MATERIAIS; SERVIÇOS DE BIORREMEDIAÇÃO; CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA..

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELATIVOS À POLUIÇÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELATIVOS A SALUBRIDADE DA ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELATIVOS À GESTÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELATIVOS A SEGURANÇA DA ÁGUA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS NO DOMÍNIO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE PROPORCIONAM FORMAÇÃO EM POLÍTICA DE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM POLÍTICAS SOBRE TERRAS..

42 ANÁLISE DA ÁGUA; ANÁLISE DE ÁGUAS; ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA CORRENTE; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE SISTEMAS DE CONDUTAS DE GÁS, ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS; INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DE DESSALINIZAÇÃO DA ÁGUA DO MAR; CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA; MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA CORRENTE; SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA; SERVIÇOS DE TESTES AMBIENTAIS PARA DETECTAR CONTAMINANTES EM ÁGUA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO TÉCNICA EM INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONITORIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O MEIO

AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A ANÁLISE DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DE SOLO; COLHEITA DE AMOSTRAS DE SOLO PARA FINS DE ANÁLISE; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLOS; MEDIÇÃO DE AMOSTRAS DE SOLO; SERVIÇOS DE TESTES DE SOLOS; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA AMBIENTAL; ESTUDOS AMBIENTAIS; TESTES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; PESQUISAS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGURANÇA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM POLUIÇÃO AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONDIÇÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E TESTES AMBIENTAIS; CONTROLO DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA TERRA; MONITORIZAÇÃO DE TERRENOS CONTAMINADOS; ANÁLISE QUÍMICA DE TERRENOS; CONTROLO DE QUALIDADE DE MATÉRIAS-PRIMAS; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE FERTILIZANTES; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CARBONO; TESTES A MATERIAIS; AVALIAÇÃO E TESTES DE MATERIAIS; ENSAIO E ANÁLISE DE MATERIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GARANTIA DA QUALIDADE; ANÁLISES A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; ANÁLISES BIOLÓGICAS; ANÁLISE BIOQUÍMICA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA; ENSAIOS BIOTECNOLÓGICOS; ANÁLISES EM BIOLOGIA MOLECULAR; INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE BIOQUÍMICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM BIOTECNOLOGIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIOTECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM HORTICULTURA; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A AGRICULTURA; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA RELACIONADA COM A INDÚSTRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA USO EM INVESTIGAÇÃO; PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA REALIZAR ENSAIOS E ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS..

(591)
(540)

clean4value

(531) 26.1.5

---

(210) **707477** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **KEVAGO, LDA.**
(511) 05 ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA LACTENTES; ANTIOXIDANTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS ALIMENTARES QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MULTIVITAMINAS; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USOMEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES

DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE GINSENG VERMELHO PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE GINSENG PARA USO MEDICINAL; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ÓLEOS DHA DE ALGAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DELINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA DE CERVEJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS.

29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BOLINHOS DE BATATA RALADA; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CARNE DE FRANGO SECA; CHIPS DE INHAME; CHIPS DE MANDIOCA; CHIPS DE MAÇÃ; CHOP SUEY; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSOMMÉS; FOLHADOS DE BATATA; FLOCOS DE MAÇÃ; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUISADOS; FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; HÚMUS; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; MISTURAS DEAPERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; SALADAS

PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SOPAS; SOPAS EM PÓ; SOPAS EM LATA.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGA; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS ÀBASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BRIOCHES; BOLOS DE ARROZ; CALZONES; CANAPÉS; CHAMUÇAS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MASSA DE PIZZA; MASSA RECHEADA; LASANHA; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); PAELHA; NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; PANQUECAS; PÃO RECHEADO; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PANQUECAS SALGADAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZA; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; QUEIJO DE MACARRÃO; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; SANDUICHES; SALADA DE MASSA; SALADA DE ARROZ; SANDESDE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES; SANDWICHES; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; TARTE DE QUICHE; TARTES À BASE DE INSETOS; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WRAPS DE FRANGO; AROMAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; ARROZ DOCE; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS AROMATIZADOS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); CHOCOLATE; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE

PRALINÊ; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CROISSANTS; CREMES DE OVOS; CREMES PARA BARRAR À BASE DE NOGADO; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOCE GELADO; DOCES GELADOS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; GELADOS DE CONFEITARIA; GOFRES DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MOUSSES DE CHOCOLATE; NOUGAT; PÃES COM CHOCOLATE; PAPADUM; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PUDINS; PUDIM FLAN.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)
(540)

(531) 2.5.8 ; 2.5.22 ; 5.1.5

---

(210) **707479** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **ANTONIO MANUEL SABINO MARTINS GOMES**
(511) 37 CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)

PLANET CONSTROI

---

(210) **707480** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **SANDRA CRISTINA MARCELINO PAIVA DAS NEVES**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; COBRANÇA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; COLETA DE RENDAS; COBRANÇA DE ALUGUERES; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DEBENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS

RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS.

(591)
(540)

REALTORS PORTUGAL

---

(210) **707481** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **MMG MEDIA, UNIPESSOAL LDA.**
(511) 41 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS.
(591) BRANCO; VERMELHO
(540)

AutoSport

(531) 27.5.17 ; 29.1.1

---

(210) **707495** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **TELES, SOARES & TELES, LDA.**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591) preto; vermelho; branco
(540)

CLUBE DO PAIVA
The River Experts

(531) 6.1.2 ; 6.3.14

---

(210) **707503** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **FINGER FOOD AFFAIR, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE CATERING.
(591)
(540)

FINGER FOOD AFFAIR

---

(210) **707505** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA DO ACIPRESTE, VINHOS E AZEITES, LDA.**
(511) 29 AZEITE.
(591)
(540)

QUINTA DE FORNOS

---

(210) **707506** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **NATURALCHOICE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.

(591)

(540)

NORDIC SEA

---

(210) **707507** **MNA**

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT **ANA LUISA BRAVO DA CONCEIÇÃO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO DE LIVROS; CENTROS RECREATIVOS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉSDE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE AVALIAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARAATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS;

ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)
(540)

(531) 2.9.1 ; 26.1.3 ; 27.5.10

---

(210) **707508** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) AF **VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

VITACEUTICS GOOD HAIR

---

(210) **707509** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) AF **VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

VITACEUTICS GOOD SEX

---

(210) **707510** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) AF **VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

VITACEUTICS PLANTAMENTAL

---

(210) **707511** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **IBERCARBO-UNIPESSOAL, LDA**
(511) 04 ACENDALHAS PARA GRELHADORES; ACENDALHAS; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS [BRIQUETES DE CARVÃO]; BRIQUETES DE CARVÃO; BRIQUETES DE CARVÃO VEGETAL; CARVÃO [COMBUSTÍVEL]; CARVÃO VEGETAL PARA GRELHAR; CARVÃO DE MADEIRA [COMBUSTÍVEL]; CARVÃO DE MADEIRA PARA GRELHAR; CARVÃO VEGETAL PARA USO COMO COMBUSTÍVEL; CARVÃO DE MADEIRA DE ÁRVORES DE FRUTO PARA USAR COMO COMBUSTÍVEL; CARVÃO VEGETAL EM PEDAÇOS; LENHA; POEIRA DE CARVÃO [COMBUSTÍVEL]; PRODUTOS À BASE DE CARVÃO PARA USO COMO COMBUSTÍVEL.
(591) #C83327; #231F20
(540)

(531) 1.15.5 ; 27.5.10 ; 29.1.1

---

(210) **707512** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **TALENTSPECIAL UNIPESSOAL LDA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

(531) 3.9.13 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.11.13

---

(210) **707513** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **CARVALHAIS&DIAS, LDA**
(511) 09 APARELHOS ELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; EQUIPAMENTO DE CONTROLO DE INCÊNDIOS; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO.
35 ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS.
(591)
(540)

(531) 26.2.1 ; 26.3.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

---

(210) **707515** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **NATURALCHOICE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.
(591)
(540)

NORDIC CARE

---

(210) **707516** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) GB **EVENT HORIZON ENTERTAINMENT LIMITED**
(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS FORNECIDOS POR TRANSMISSÕES CONTÍNUAS EM LINHA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE, REVISTAS, PERIÓDICOS E JORNAIS, NÃO DESCARREGÁVEIS, RELACIONADOS COM FESTIVAIS; FORNECIMENTO DE SOM DIGITAL, MÚSICA E GRAVAÇÕES DE VÍDEOS DE FESTIVAIS, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS.
(591)
(540)

DESI NATION

---

(210) **707523** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **ALECRIM DOURADO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].
(591)
(540)

Casa D'Alquimia

(531) 27.5.1

---

(210) **707525** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **NEVES & LEMOS LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.
(591)
(540)

(531) 26.1.12 ; 26.3.23 ; 26.99.3 ; 27.5.10

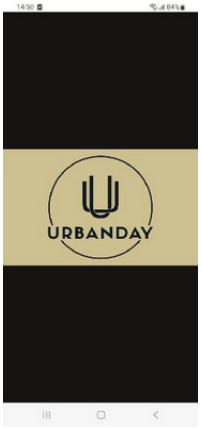

(531) 27.99.21

---

(210) **707526** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **IDEALSAT, LDA**
(511) 06 CHAVES.
09 SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; CÂMARAS DE SEGURANÇA; ESTAÇÕES TERRESTRES PARA SATÉLITES; CONETORES ELETRÓNICOS; PAINÉIS SOLARES; TELEVISÕES; MODULADORES; RECETORES DE TELEVISÃO POR CABO; SUPORTES PARA MONTAR TELEVISÕES DE ECRÃ PLANO; TELECOMANDOS UNIVERSAIS; BLOCOS DE TOMADAS COM MÚLTIPLAS SAÍDAS; PILHAS SECAS; PILHAS HÚMIDAS; SOFTWARE DE TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO [CCTV]; CABOS COAXIAIS; CABOS ETHERNET; CABOS DE REDES; CABOS USB; ROUTERS SEM FIOS; REPETIDORES; FIBRA ÓTICA; MEDIDORES; MULTÍMETROS.
11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA; APARELHOS DE AQUECIMENTO DOMÉSTICOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO; VENTOINHAS ELÉTRICAS.
20 COFRES.
(591) preto; verde
(540)

(531) 1.13.15

---

(210) **707527** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **URBANDAY, LDA.**
(511) 20 MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA.
(591) Preto, Dourado
(540)

---

(210) **707529** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **ANTÓNIO MANUEL MAGALHÃES MOURA**
(511) 12 VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO.
35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
36 SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM GUIAS TURÍSTICOS DE AUTOCARRO.
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS.
43 POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

(531) 18.1.8

---

(210) **707530** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **LINO MANUEL COSTA RAMOS**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
(591)
(540)

ROTEIRO LITERÁRIO "UM DIA COM SARAMAGO": PERCURSO TURÍSTICO POR VILA DO CONDE

---

(210) **707531** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **CATARINA FERREIRA GUERRA RODRIGUES MONTEIRO**
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS.
(591)
(540)

CORRENTE ARROIOS

---

(210) **707532** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **DAVID ARAÚJO E SÁ TOMAZ LABRUSCO SERRAS PEREIRA**
PT **JOSÉ MANUEL PEREIRA DA COSTA**
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS.
(591)
(540)

PEERTREE LAWYERS

---

(210) **707534** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **LEANDRA FILIPA FELICIANO GASPAR**
(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
(591)
(540)

Herança
baby store

(531) 5.5.20

---

(210) **707538** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OGCL - OFICINA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO, LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.
(591)
(540)

OGC CONSTRUÇÃO

---

(210) **707542** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OGCL - OFICINA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO, LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.
(591)
(540)

(531) 24.17.2 ; 27.5.10

---

(210) **707546** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OGCL - OFICINA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO, LDA**
(511) 19 PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS.
37 CARPINTARIA.
(591)
(540)

OGC CARPINTARIA

---

(210) **707547** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **OGCL - OFICINA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO, LDA**
(511) 19 PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS.
37 CARPINTARIA.
(591)
(540)

(531) 27.5.10

---

(210) **707549** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **DIAGONAL ACETINADA UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES.
(591)
(540)

MARBI

---

(210) **707583** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **SEEKINSPIRATION UNIPESSOAL LDA**
(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET.
(591)
(540)

SEEKINSPIRATION

---

(210) **707584** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **DIMENSAOFOOD LDA**
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E

BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.

(591)
(540)

(531) 26.13.1 ; 27.5.17

---

(210) **707585** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **WHAKAÇAI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA**
(511) 30 GELADOS [SORVETE]; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLOMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CREMES GELADOS; DOCE GELADO; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO COM FRUTA; GELADO COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE PAUZINHO; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR PARA FAZER GELEIAS; ADOÇANTES ARTIFICIAIS PARA USO CULINÁRIO; ADOÇANTES NATURAIS; ADOÇANTES NATURAIS COM TEOR REDUZIDO DE CALORIAS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ASPARTAME PARA USO CULINÁRIO; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FRUTOSE PARA USO ALIMENTAR; FRUTOSE; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; GLUCOSE EM PÓ PARA ALIMENTOS; MALTOSE; MALTOSE CRISTALIZADA EM SPRAY PARA USO ALIMENTAR; MEL; MELBIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL À BASE DE ERVAS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; MELES DE TRUFAS; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; NATA DE AÇÚCAR INVERTIDO [MEL ARTIFICIAL]; PREPARAÇÕES DE GLUCOSE PARA ALIMENTAÇÃO; SUBSTÂNCIAS ADOÇANTES NATURAIS; XAROPES E MELAÇOS; SUBSTITUTOS DO AÇÚCAR PARA USO CULINÁRIO; XAROPE DE MELAÇO.
40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PASTEURIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PRESERVAÇÃO DE ALIMENTOS; PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA FABRICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS; TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS; TRATAMENTO DO LEITE; TRITURAÇÃO DE ALIMENTOS.

(591)
(540)

(531) 2.1.1 ; 22.5.10 ; 25.1.25

(210) **707586** **MNA**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT **DIMENSAOFOOD LDA**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
(591)
(540)

(531) 11.3.2 ; 11.3.6

---

(210) **707588** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **YOUR ORANGE BRANDING LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
(591)
(540)

NEWMEN / VAMOS ONDE?

---

(210) **707590** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **TIAGO RIBEIRO MARQUES**
(511) 10 CRISTAIS PARA FINS TERAPÊUTICOS.
14 JOALHARIA; BIJUTARIA.
16 LIVROS.
45 SERVIÇOS DE ASTROLOGIA; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS.
(591) PANTONE 520U; PANTONE 108U.
(540)

(531) 1.1.10 ; 24.17.25 ; 26.1.13

---

(210) **707591** **MNA**
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **FILIPA SILVEIRA DIAS FLOR DE LIMA CALDAS DE OLIVEIRA**
(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; JOALHARIA.
16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS.
(591)
(540)

(531) 1.1.10 ; 5.5.20 ; 27.5.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697627	2023.06.29	2023.06.29	CRISTINA PATRÍCIA BARBEITO DE FREITAS FERNANDES MEDEIROS	PT	35 36	
700791	2023.06.21	2023.06.21	SOFIA CATARINA FARIA RIBEIRO	PT	33	
700793	2023.06.23	2023.06.23	SOFIA CATARINA FARIA RIBEIRO	PT	33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696480	2022.12.06	2023.06.29	JOÃO ANDRÉ ANTUNES MARTINS	PT	41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
698045	2023.01.11	2023.06.30	SÉRGIO MANUEL FERREIRA TAVARES	PT	41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; dos artigos 234.º e 235.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
698177	2023.01.12	2023.06.29	AFONSO & ANDRADE INVESTMENTS, LDA.	PT	31 44	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.

Renovações

N.os 118 233, 221 710, 271 227, 272 685, 275 929, 276 378, 276 614, 276 615, 276 617, 276 619, 276 621, 277 226, 281 991, 364 453, 365 550, 367 641, 502 078, 505 477, 505 478, 505 582, 511 370, 512 142, 512 629, 512 631, 512 632, 512 636, 512 637, 512 638, 513 092, 514 516, 514 864, 514 865, 515 051, 516 247, 518 189, 518 636, 518 850, 518 955, 519 263, 519 616, 519 620 e 519 703.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
496621	2012.12.27	2023.06.27	ÂNGELO RODRIGUES - PRODUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
502506	2012.12.27	2023.06.27	RICARDO LUÍS PÓVOAS MACHADO	PT	
504799	2012.12.27	2023.06.27	RELIABLEWORD - TRADING, LDA.	PT	
504948	2012.12.27	2023.06.27	DIMAS DE MELO - EUROPA, SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A.	PT	
504954	2012.12.27	2023.06.27	DANIEL JORGE MOREIRA MAGALHÃES	PT	
504966	2012.12.27	2023.06.27	DIANA MARIA OLIVEIRA SILVA	PT	
504976	2012.12.27	2023.06.27	CHRISTIE'S PORT WINE PRODUCER & SHIPPER, LDA.	PT	
505040	2012.12.27	2023.06.27	DR. HUGO MADEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	PT	
505054	2012.12.27	2023.06.27	CARINA ISABEL DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	PT	
505096	2012.12.27	2023.06.27	CONQUISTA VERTICAL, LDA.	PT	
505104	2012.12.27	2023.06.27	SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE VALE CESTEIROS, LDA.	PT	
505120	2012.12.27	2023.06.27	BEDASI - CONFECÇÕES, LDA.	PT	
505122	2012.12.27	2023.06.27	CJLX - CENTRO DE JOALHARIA DE LISBOA, LDA.	PT	
505126	2012.12.27	2023.06.27	CLÁUDIA PATRICIA PINTO FARIA	PT	
505142	2012.12.27	2023.06.27	CORAL DE SÃO JOSÉ - ASSOCIAÇÃO MUSICAL	PT	
505265	2012.12.27	2023.06.27	CATARINA PONTES PEREIRA	PT	
505269	2012.12.27	2023.06.27	CARTIG, CARTÃO E ARTIGOS PARA EMBALAGEM, LDA.	PT	
680790	2022.06.15	2023.06.27	EDUARDO MANUEL DIAS SOARES MARQUES	PT	
682692	2022.06.22	2023.06.27	ROMANA VINI - VINHOS E CULTURAS LDA	PT	
682745	2022.06.22	2023.06.27	MANUEL JÚLIO GOMES MACHADO	PT	
682757	2022.06.22	2023.06.27	FELIPE LEONARDO MARTINS DE FREITAS MOURA	PT	
682799	2022.06.22	2023.06.27	FLASHBANG PRODUÇÕES UNIPESSOAL LDA	PT	
682886	2022.06.22	2023.06.27	LEONARDO ALBERTO COSTA DA SILVA	PT	
682916	2022.06.22	2023.06.27	GONCALO MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA	PT	
683083	2022.06.22	2023.06.27	GUILHERME HUGO DA SILVA GOMES	PT	
683115	2022.06.22	2023.06.27	HORA ENCANTADA UNIPESSOAL LDA	PT	
683117	2022.06.22	2023.06.27	ROCHANTIGA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
683120	2022.06.22	2023.06.27	PEDRO MIGUEL MARTIN FILIPE	PT	
683251	2022.06.22	2023.06.27	GOLDAYS, LDA	PT	
683329	2022.06.22	2023.06.27	ANA FRANCISCA PINTO GAGO	PT	
683503	2022.06.22	2023.06.27	CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO - SGOIC, S.A.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
663967	2021.04.16	2023.04.12	SWIFTEC, LDA	PT	09 42	sentença do tpi ¿ juiz 1, com o n.º de processo 302/22.5yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl ¿ secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente o recurso e mantém a decisão impugnada.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
534506	2023.06.15	MAMBRI - FÁBRICA DE CALÇADO, LDA.	PT	MÁRIO JOAO FERREIRA OLIVEIRA	PT	
614693	2023.06.21	HUGO MIGUEL TEIXEIRA FRANCISCO	PT	HUGO MIGUEL TEIXEIRA FRANCISCO	PT	
				JOÃO DANIEL CORREIA RODRIGUES RAMOS	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702986	2023.03.28	2023.06.20	V.C.P. - VESPA CLUBE DO PORTO	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

698173. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DAS CLASSES 41 E 43.

698238. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 43) «FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS».

699259. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 25.

700666. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 32.

701163. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

701301. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35.

701586. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 29.

701641. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35.

701671. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 14.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
670138	2023.06.01	2023.06.30	PURE NEST, LDA	
671447	2023.06.14	2023.06.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CASA D'ARROCHELLA LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55408** **LOG**
(220) 2023.06.21
(730) PT **PEDRO MARIZ SIMÕES GONÇALVES DE CAMPOS**
(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.
ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS DE UM GRUPO
(591)
(540)

#O_CARALHETE

---

(210) **55413** **LOG**
(220) 2023.06.21
(730) PT **CONIEX - PRODUTOS QUIMICOS E MÁQUINAS, S.A.**
(512) 46620 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS
COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA METALOMECÂNICA E FUNDIÇÃO
(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.99.3

Renovações

N.^{os} 3 341, 17 697, 29 750, 29 871 e 29 917.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
27632	2012.12.27	2023.06.27	HSQUADRADO, LDA.	PT	
27645	2012.12.27	2023.06.27	SHAKE & STITCH, LDA.	PT	
27657	2012.12.27	2023.06.27	KJBMF, LDA.	PT	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 6 de julho de 2023. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira.*

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão
- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme
- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6ºAndar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Joana Fialho Pinto
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques
- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: https://www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
-Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques
- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra
- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira
- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3° andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria
- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira
- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte
- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
  Avenida Professor Egas Moniz,1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves
- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida
- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio
- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha
- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi
- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia
- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
-Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal
- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate
- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz
- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
-Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes
- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686